

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.474/ 2012

DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO E PROIBIÇÃO DE CEROL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS CORTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica proibido no Município de Imperatriz, a utilização de "Cerol" e qualquer outra substância cortante usada em linhas para empinar pipas ou similares.
  - Art. 2º O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:
    - Apreensão do objeto irregular;
    - Multa no valor de 50 (cinquenta) UFM Unidade Fiscal do Município;
    - Em casos de reincidência a multa será dobrada sucessivamente;
    - IV. No caso do infrator ser menor, a penalidade será aplicada aos pais ou o responsável legal.
- Art. 3º Caberá ao Poder Executivo em parceria com os órgãos de segurança pública fiscalizar o cumprimento desta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901–440 www.imperatriz.ma.gov.br

